



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Termo de Contrato que entre si celebram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.*

Processo Digital nº 596/2017

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezoito (28/03/2018), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Sr. Joel Oliveira, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA**, com sede na Rua George Ohm, 206 – Cj. 103 – Torre B, CEP 04576-020, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 03.698.620/0001-34, com inscrição estadual n.º 115.603.365.115, municipal n.º 2.888.855-3, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.216.178.702, neste ato representada por seus diretores, Sr. Antônio Donizete Lopes Bob, RG n.º 17.775.976-8, CPF n.º 085.329.288-46 e Sr. Vaner Benedito Soares da Silva, RG n.º 17.176.801-2, CPF n.º 072.694.318-50, representantes legais da adjudicatária do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 67/2017, de que trata o Processo Digital n.º 596/2017, homologado e autorizado pela Decisão n.º 709/2018, da Egrégia Mesa da ALESP, publicada no Diário Oficial do Estado em 15/03/2018, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Ato da Mesa n.º 04/2000, o Ato da Mesa n.º 11/2001 e, subsidiariamente, a Lei federal n.º 8.666/1993, a Lei estadual n.º 6.544/1989 e o Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 67/2017, de que trata o Processo Digital nº 596/2017, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **prestação de serviço de manutenção continuada preventiva programada, preditiva e corretiva, monitoração remota e pró-ativa, central de atendimento, com o fornecimento de peças, materiais e consumíveis para a solução da Sala Cofre e subsistemas componentes, sob empreitada por preço global**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico, bem como com as demais disposições do respectivo edital, da Proposta Comercial datada de 22/12/2017 e da Ata da Quinquagésima Oitava Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio ocorrida em 22/12/2017, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

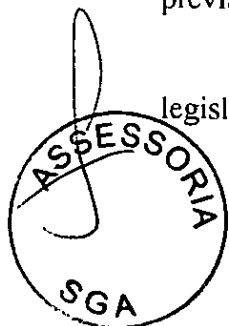
I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, especialmente aquelas definidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

III - conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.

IV - indicar como responsável pela execução do objeto o Sr. Fábio da Silva, portador da carteira de identidade RG nº 23.418.978-2, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE** e a Fiscalização desta, em tudo o que disser respeito àquela. A substituição do referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

V - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VII - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;

VIII - ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

IX - manter os preços dos bens e/ou dos serviços contratados, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

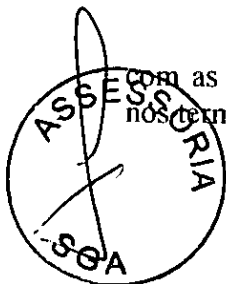
X - observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

XI - apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - conforme NR 7, Norma Regulamentadora nº 7, e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - conforme NR 09, Norma Regulamentadora nº 9, ambas da Portaria 3.214, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 8 de junho de 1978, considerando o disposto no art. 200, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, para apreciação e aprovação do Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**.

X - apresentar à Fiscalização, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, em nome da CONTRATADA e Responsável Técnico indicado;

XI - sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;

XII - manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93;





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993;

XV - empregar, na execução dos serviços, pessoal técnico devidamente qualificado, devendo esses se apresentarem devidamente uniformizados e identificados por crachá.

XVI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93;

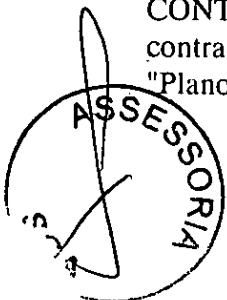
Parágrafo Único - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa decorrentes da execução contratual não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

XVI - cooperar com a CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;

XVII - permitir, sem quaisquer embaraços, o acompanhamento dos serviços por servidor da CONTRATANTE designado para tal fim.

XVIII - apresentar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo em anexo, devidamente assinado, comprometendo-se a manter sigilo sobre dados e informações referentes ao CONTRATANTE, seus agentes e terceiros, de que tenha conhecimento em razão da execução do contrato, abstendo-se, ainda, de veicular publicidade acerca da presente contratação, salvo expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização, na forma da lei;

XIX - fornecer e manter atualizados os manuais, normas de procedimentos e telefones de emergência para chamadas e acionamento da equipe de Manutenção Preventiva e Corretiva; apresentar, para análise e aprovação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, o cronograma com as datas sugeridas para as manutenções detalhadas no "Plano de Manutenção Preventiva".





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XX - sugerir, caso necessário, revisão dos procedimentos de testes visando uma melhor manutenção da sala-cofre.

XXI - disponibilizar para sua equipe todo o ferramental de qualidade profissional necessário para desenvolver as atividades discriminadas nesse termo, apresentando quando necessário os devidos certificados de qualidade e aferição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

IV - proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

V - relatar, por escrito, eventuais irregularidades na execução dos serviços;

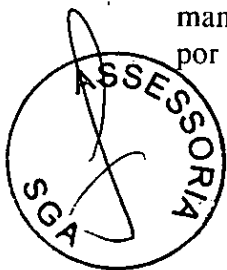
VI - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

VII - sustar a execução de quaisquer trabalhos, por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

VIII - receber o objeto do contrato nos prazos e condições estabelecidos;

IX - efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições previstas.

X - não permitir em hipótese alguma que quaisquer serviços de manutenção, ampliação, modificação ou alteração de estrutura na sala-cofre sejam feitos por técnicos não autorizados ou não credenciados pela **CONTRATADA**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XI - designar um funcionário para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste termo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para execução do objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, com início em 02/04/2018 e término em 01/04/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993.

§1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Informática da ALESP, por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§2º - O objeto desta licitação será recebido por meio da comissão de que trata o parágrafo anterior, da seguinte forma:

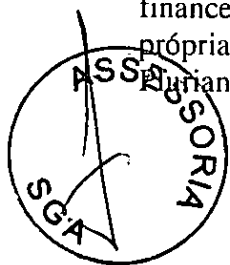
I - Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço Mensal, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

II - Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

III - Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e desta Ordem de Execução de Serviço, especialmente as contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na Proposta Comercial.

§3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

§4º - A continuidade da execução do objeto, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação própria para a referida despesa no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Anual correspondente.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial datada de 22/12/2017 e da Ata da Quinquagésima Oitava Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio ocorrida em 22/12/2017 é de R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais), correndo por conta do Elemento Econômico 339088 – Despesas com Tecnologia e Informática.

§1º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em 10 (dez) dias úteis, contados da lavratura do Atestado de Execução de Serviço, que deverá ser apresentado acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional do **CONTRATANTE**, localizado no 3º andar do Palácio 9 de Julho, sala 3051.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato:





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas (CNDT);

II - a prova da inexistência de registro no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL";

III - a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (garantia estendida).

IV - declaração de que a licitante terá autorização do fabricante Rittal GmbH & Co., concedida pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, para prestar serviços de manutenção em Salas Cofres - Rittal/Lampertz tipo B/M;

V - prova de inscrição da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/1993, e na Lei estadual nº 6.544/1989, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto, na hipótese de associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.

§4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos do primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros subsequentes, ou cobrados judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

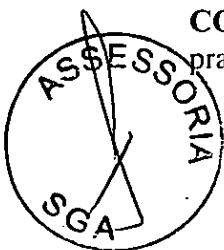
A **CONTRATADA NÃO PODERÁ** subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Memorial Descritivo/ Projeto Básico.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Ato da Mesa nº 04/2000, pelo Ato da Mesa nº 11/2001 e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989; sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS BENS E/OU SERVIÇOS

O prazo de garantia dos bens e/ou serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, nos termos da Proposta Comercial datada de 22/12/2017, observado o prazo mínimo constante no Memorial Descritivo / Projeto Básico, sendo que, se o caso, imediatamente após a “garantia de fábrica” passa a vigorar a extensão da garantia original, realizada nas mesmas bases e condições da garantia de fábrica, observadas as normas da Resolução nº 122/2005, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, e demais disposições legais regulamentares em vigor. Sendo constatados vícios e/ou defeitos que tornem inadequado seu consumo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato nº 04/2000, da Mesa da ALESP, poderá a **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA**, alternativamente, e à sua escolha, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da solicitação, o seguinte:





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - a substituição dos bens e/ou a reexecução dos serviços, observando-se, para tanto, as mesmas especificações do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

Parágrafo único - Em se tratando de extensão de garantia original, deverá ser apresentado documento que comprove o atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, quando da celebração do ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os serviços objeto do presente ajuste poderão ter seus valores reajustados proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria, desde que manifestado o interesse do contratado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de cada ocorrência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto e do prazo de validade / garantia dos bens e/ou serviços.

Parágrafo único – A continuidade da execução do objeto deste contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação própria para a referida despesa no orçamento da CONTRATANTE e no Plano Plurianual correspondente.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Fabio Takeji Iwasa e Sr. Frederico Hannah Mattar Rozanski. Eu, Mariana Francisca Lima, lavrei o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Márcia Shimabukuro, Gestora de Divisão e visto por Paulo José de Almeida, Diretor de Departamento.

  
JOEL OLIVEIRA  
CONTRATANTE

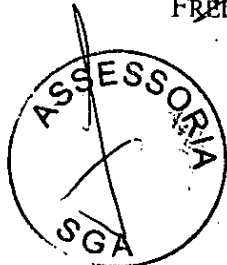
  
ANTÔNIO DONIZETE LOPES BOB  
CONTRATADA

  
VANER BENEDITO SOARES DA SILVA  
CONTRATADA.

#### TESTEMUNHAS:

  
FABIO TAKEJI IWASA

  
FREDERICO HANNAH MATTAR ROZANSKI





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DECLARAÇÃO

Nós, Antônio Donizete Lopes Bob e Vaner Benedito Soares da Silva, representantes legais da empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 67/2017, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARAMOS** expressamente que:

a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

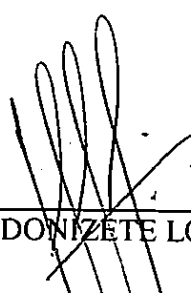
b) não se enquadra nas situações previstas pelo "caput" e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

c) estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

d) até a presente data, não sofreu a penalidade de impedimento de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, prevista na Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) estamos cientes de que o reajuste, quando aplicável, não será automático e dependerá da prévia manifestação de interesse, pelo **CONTRATADO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de cada ocorrência.

São Paulo, 28 de março de 2018.

  
ANTÔNIO DONIZETE LOPES BOB

  
VANER BENEDITO SOARES DA SILVA




## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO


### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Nós, Antônio Donizete Lopes Bob e Vaner Benedito Soares da Silva, representante legal da empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 67/2017, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, comprometemo-nos a:

- a) tratar, preservar, e respeitar as informações que me forem fornecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;
- b) preservar o conteúdo das informações e materiais, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar a confidencialidade ou a integridade das informações e materiais; e
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo nenhuma informação, salvo com autorização expressa da autoridade competente.

São Paulo, 28 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO DONIZETE LOPES BOB

  
\_\_\_\_\_  
VANER BENEDITO SOARES DA SILVA



Assinado por : PAULO SERGIO CHAMMAS:08219723831

Data assinatura :12/04/2018 19:18:48